



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



PARECER JURIDICO

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2021;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2021 - CPL;

ÓRGÃO SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção de prédio intitulado "casa da cultura", no município de Normandia.

1. DO RELATÓRIO E DO MÉRITO

Trata-se de pedido de autorização para realização de subcontratação feito pela empresa **VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA**, referente ao processo licitatório nº. 116/2021 CPL, no bojo da tomada de preço nº. 007/2021, que possui como objeto *"a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção de prédio intitulado "casa da cultura", no município de Normandia"*.

Preliminarmente, ressalta-se que, a subcontratação é expressamente permitida pela Lei nº. 8.666/93, no seu artigo 72, in verbis:

Art. 72. *O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.*

No mais, o artigo 78 da mesma lei, em seu inciso VI, tratando sob as hipóteses de rescisão contratual, assim dispõe:

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua: Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
NORMANDIA

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Da combinação de ambos os artigos percebemos que a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato é permitida desde que expressamente prevista no edital e no contrato.

No caso em análise, vemos que o edital prevê a possibilidade de subcontratação parcial, em sua cláusula 16. 5. Vejamos:

16.5. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desse contrato. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo CONTRATANTE e os limites e condições.

De igual forma, o contrato nº. 116/2021 também prevê a possibilidade de subcontratação, senão vejamos:

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

Dessa maneira, a subcontratação total é proibida, no entanto, a subcontratação parcial é expressamente permitida pelo edital e pelo contrato.

Avaliando o pedido de subcontratação realizado pela empresa **VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA**, percebe-se que a subcontratação se restringe a apenas parte do objeto, representando somente a quantia de **R\$ 88.818,89 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos)**, respeitando assim a previsão legal e editalícia.

Além disso, os serviços subcontratados foram detalhadamente descritos, com as descrições individuais dos serviços e preços respectivos (**anexo I**).

Por fim, ressalta-se que, a presente subcontratação não afastará a responsabilidade da empresa **VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA**, a qual responderá integralmente caso incida nas hipóteses de rescisão contratual previstas no contrato já firmado com a administração pública, sujeitando-se as respectivas penalidades.

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87

Rua: Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR - CEP: 69.355-000.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Municipal opina favoravelmente a subcontratação requerida.

Normandia/RR, 03 de abril de 2023.

Maurício Henrique R. Santos
MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

Procurador do Município

OAB/RR nº. 1712

Nomeado pelo Decreto Executivo nº. 182/2022